



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

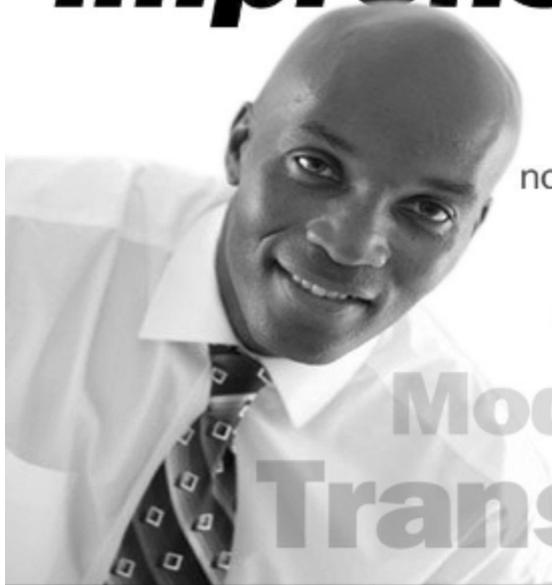
Terça-feira • 5 de Fevereiro de 2019 • Ano IX • Nº 1181

Esta edição encontra-se no site: [www.montesanto.ba.io.org.br](http://www.montesanto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto n.º054/2019-** Nomeia Assessor Especial I, cargo em comissão com natureza política, na forma que indica.
- **Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2019-** Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Monte Santo e dá outras providências.
- **Calendário Escolar da Rede Municipal – 2019.**

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**

---

---



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

#### **DECRETO n.º054/2019**

Nomeia Assessor Especial I, cargo em comissão com natureza política, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41, inciso I da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 015/2011.

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR** ARIENE GÓIS COUTO Assessor Especial I, cargo em comissão de natureza política, Código NE a partir de 01/02/2019.

Monte Santo, 01 de fevereiro de 2019.

**Edivan Fernandes de Almeida**  
PREFEITO

## Portarias



### PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

*Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Monte Santo e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais;
- estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino;
- definir o Calendário Escolar Padrão para 2019;

**RESOLVE:**

#### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

#### **Seção I Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, nova matrícula do ensino fundamental, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e conveniadas.

**Art. 2º** A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;

III - Original e cópia do comprovante de residência

IV – 02 fotos 3x4;

**§ 1º** Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, a série/ ano do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019.

**§ 2º** O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

**§3º** As cópias dos documentos de que trata os incisos II e III devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

**§ 4º** Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder a conferência dos documentos na pasta do aluno e proceder a renovação da matrícula.

## **Capítulo II** **Da Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental**

**Art. 4º** A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente quanto à idade dos alunos.

**§ 1º** Não haverá matrícula para séries do Ensino Fundamental no regime de oito anos.

**§ 2º** Todos os alunos da sede do município, com idade entre 04 e 05 anos, deverão matricular-se no Instituto de Educação Infantil Padre ou na Escola Municipal Antônio Raimundo de Matos.

§ 3º A matrícula dos alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental ficará condicionada à idade de seis anos completos até 31 de março do corrente ano, conforme a Lei 11.274/06.

**Seção II**  
**Capítulo III**  
**Do Calendário Escolar para 2019**

**Art. 5º.** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2019 a ser obedecido pelas unidades escolares.

**Parágrafo Único.** O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Art. 6º.** O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 7º.** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando a matrícula única de cada estudante.

**Art. 8º.** As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 30% do percentual permitido conforme determina a Lei 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o art.12, inciso VIII, da LDB.

**Art. 9º.** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

III - por infrequência após 31º(trigésimo primeiro) dia letivo.

**Art. 10.** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 11.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo – BA, 22 de Janeiro de 2019.

**Elizeu Tolentino da Silva**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2019**

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Matrícula Nova para ingresso de candidatos a vaga na rede municipal de ensino;</li> <li>- Transferências de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio;</li> </ul>	<p>24 de janeiro a 12 de Fevereiro de 2019.</p>
---	---

**ANEXO II**

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.**

<b>ENSINO INFANTIL</b>	<b>Nº MÍNIMO</b>	<b>Nº MÁXIMO</b>
Creche – 01 ano e seis meses	10	12
Creche – 02 anos	12	15
Creche – 03 anos	15	17
Pré-escola	15	25
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Nº MÍNIMO</b>	<b>Nº MÁXIMO</b>
1º, 2º e 3º ano	20	35
4º e 5º ano	25	35
6º ao 9º ano	35	40

## Atos Administrativos


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL - 2019**


ATIVIDADE	PERÍODO
Semana Pedagógica	11 a 15 de Fevereiro
Início do Ano Letivo	18 de Fevereiro
Recesso do Carnaval	04 a 06 de Março
Recesso da Páscoa	17 a 19 de Abril
Recesso Junino	2 a 30 de Junho
Recesso Festejos de Todos os Santos	31 de Outubro e 01 de Novembro
Término do Período Letivo	20 de Dezembro
Resultados Parciais de Rendimento Escolar dos Estudantes	23 de Dezembro
Estudos e Avaliação Final	24 a 27 de Dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de Dezembro
Total de Dias letivos	200

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
MÊS	DATA	EVENTO
Fevereiro	11 a 15	Semana Pedagógica
Março	08 21 05	Dia Internacional da Mulher Emanipação Política (Eventos) <b>Carnaval *</b>
Abril	19 19 21	Dia do Índio <b>Sexta -feira da Paixão*</b> <b>Tiradentes e Páscoa*</b>
Maio	01 12	<b>Dia do Trabalho*</b> Dia das Mães
Junho	05 20	Dia Mundial do Meio Ambiente <b>Corpus Christi*</b>
Julho	02	<b>Independência da Bahia*</b>
Agosto	11 31	Dia dos Estudantes Dia dos Pais Fogo Simbólico da Pátria
Setembro	07 14	<b>Independência do Brasil*</b> <b>Exaltação Santa Cruz*</b>
Outubro	01 12 15 28 31	<b>Dia do Evangélico*</b> <b>Nossa Senhora Aparecida*</b> Dia do Professor <b>Dia do Funcionário Público</b> <b>Todos os Santos*</b>
Novembro	01 02 15 20	<b>Todos os Santos*</b> <b>Finados*</b> <b>Proclamação da República*</b> Dia Nacional da Consciência Negra
Dezembro	25	<b>Natal*</b>

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS
Fevereiro	18 a 28	09	
Março	07 a 29	17	
Abril	01 a 30	19	
Maio	02 a 31	22	
Junho	03 a 28	14	
Julho	01 a 31	22	
Agosto	01 a 30	22	
Setembro	02 a 30	21	
Outubro	01 a 30	20	
Novembro	04 a 29	19	
Dezembro	02 a 20	15	
<b>TOTAL</b>			200

Distribuição das Unidades		
Unidade	Período	Dias Letivos
I	18/02 a 10/05	52
II	13/05 a 26/07	48
III	29/07 a 04/10	50
IV	07/10 a 20/12	50
<b>TOTAL</b>		200

\*Feriados